

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 39084 / 2026 - 48

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Requisitante: SEAGLO-ZNO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a eventual aquisição de **COLCHÕES DE USO HOSPITALAR, CAPA PARA COLCHÕES E COLCHÕES TRIPARTIDOS PARA USO EM CAMAS PPP** que visa atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste David Capistrano e do Hospital de Pequeno Porte, ambos da Coordenadoria Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

ATESTAMOS que o ETP foi elaborado de forma a atender o disposto no § 1º, do art. 18, da Lei 14133/2021.

ATESTAMOS que a instrução processual cumpriu o disposto no art. 40, da Lei 14.133/2021.

ATESTAMOS que o bem a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. Aquisição da **COLCHÕES DE USO HOSPITALAR, CAPA PARA COLCHÕES E COLCHÕES TRIPARTIDOS PARA USO EM CAMAS PPP** através dos recursos de **EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS nº 82/2026, 587/2026, 630/2026, 1174/2026 e 1267/2026** para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste David Capistrano – CHZNO e do Hospital de Pequeno Porte, ambos da Coordenadoria Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

A aquisição da COLCHÕES DE USO HOSPITALAR, CAPA PARA COLCHÕES E COLCHÕES TRIPARTIDOS PARA USO EM CAMAS PPP justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto, segurança, higiene e assistência aos pacientes atendidos pela unidade.

Os **colchões de uso hospitalar** são essenciais para proporcionar suporte adequado ao paciente durante sua permanência no leito, contribuindo para a manutenção de condições apropriadas de acomodação e para a prevenção de desconfortos e complicações relacionadas à permanência prolongada em uma mesma posição.

As **capas para colchões** são necessárias para proteger os colchões contra umidade, fluidos corporais, sujidades e outros agentes contaminantes, facilitando os processos de limpeza e desinfecção e contribuindo para a manutenção das condições de higiene e conservação do mobiliário.

Já os **colchões tripartidos destinados às camas PPP (pré-parto, parto e pós-parto)** são necessários para proporcionar maior conforto e adequação ao posicionamento da gestante durante as diferentes etapas do atendimento, acompanhando a configuração e os movimentos da cama e favorecendo a realização dos procedimentos assistenciais pela equipe de saúde.

A disponibilização desses itens contribui para a qualificação da estrutura física e assistencial da unidade, proporcionando melhores condições de atendimento, conforto e segurança aos pacientes e profissionais, além de favorecer a conservação dos equipamentos e a manutenção de condições adequadas de higiene nos ambientes assistenciais.

2.1. Da não utilização do CATMAT: Em atendimento às diretrizes de padronização da Portaria nº 18/2025-SMS, realizamos a pesquisa de itens no catálogo do portal gov.br. O código localizado para o item de proteção foi o CATMAT nº 607599 (Capa para Colchão), contudo, o referido descritivo padrão não atende integralmente às necessidades operacionais, assistenciais e de compatibilidade deste órgão público.

O modelo padrão do catálogo federal diverge substancialmente quanto ao dimensionamento necessário para a rede assistencial, pois restringe de forma engessada a especificação ao comprimento de 188 cm e largura de 78 cm (além de apresentar erro material na grafia das unidades de medida). Essa limitação inviabiliza a contratação planejada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as capas adquiridas devem

guardar total compatibilidade e perfeito ajuste físico com o item principal deste certame: o Colchão de Uso Hospitalar (CATMAT nº 614735), cujas dimensões reais e obrigatórias são de 198 cm de comprimento por 88 cm de largura.

A adoção forçada e literal do descritivo do código federal ensejaria a aquisição de capas com dimensões significativamente menores do que os leitos hospitalares demandados. Na prática, isso resultaria na impossibilidade física de revestir os colchões adquiridos (com densidade D-40 a D-45), gerando o rasgamento precoce do material têxtil (napa), perda de recursos públicos e severo prejuízo à biossegurança do paciente, dado que a impermeabilidade e a higienização adequada do leito ficariam completamente comprometidas.

Assim, com fulcro no art. 2º da referida Portaria e nos princípios da eficiência e do interesse público, apresentamos a presente justificativa técnica para afastar a descrição padrão do CATMAT nº 607599 no que tange às suas dimensões residenciais, restando formalizada a necessidade de adequação personalizada das medidas para 198 x 88 x 18 cm no Termo de Referência, garantindo a perfeita integração do lote.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está regularmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2026, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objeto encontra-se amparado pelo Item nº 667 do referido plano, classificado na categoria “Material”, sob a Classe/Grupo 6510, correspondendo à descrição: “Materiais hospitalares e insumos para a Central de Curativos”, com valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Está previsão atende o disposto no **Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens ora pleiteados é uma etapa fundamental para garantir a melhora, a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes atendidos por essa unidade hospitalar do município. Os itens são **de natureza bem comum conforme da**

Lei nº 14.133/2021, artigo 6, inciso XIII - *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

A contratação não requer nenhum requisito especial e os licitantes deverão atender o disposto no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

- No tocante à comprovação de qualificação econômico-financeira, **afasta-se a exigência** de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A dispensa fundamenta-se no fato de o objeto prever **entrega imediata e integral**, tratando-se, o que atrai a aplicação direta da prerrogativa legal contida no **art. 70, inciso III, da NLLC**.
- **(EXCETO PARA O ITEM 1.2 DO LOTE 01)** O licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta comercial, o número do Certificado de Conformidade do Inmetro (com status ativo) dos produtos ofertados, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), em estrita conformidade com a Portaria Inmetro nº 35, de 5 de fevereiro de 2021. Esta exigência faz-se necessária visto que os itens 1.1 (colchão de uso hospitalar) e 2.1 (colchão de uso hospitalar tripartido) enquadram-se como colchões de espuma flexível de poliuretano os quais, para serem fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade por meio do mecanismo de certificação, nos termos do art. 6º da referida Portaria. Trata-se, portanto, de exigência de cumprimento de legislação específica aplicável ao objeto, fundamentada no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Abaixo estão alguns requisitos elementares a serem considerados na contratação:

- **Garantia do Produto:** Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para eventuais defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.

- A fornecedora deverá reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- **Da participação de licitantes em consórcio:** O caput do art. 15 da lei 14133/2021 traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. **Desta maneira, informamos que não temos objeção quanto a participação de empresas em consórcio.**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade determinada para a aquisição foi estimada de acordo com a necessidade da unidade.

LOTE 01		
Item	Descrição	Quantidade
1.1	Colchão Uso Hospitalar (614735) -Material: Espuma Flexível Poliuretano -Revestimento: C/ Capa Não Removível, -Totalmente Impermeável -Dimensões (C X L X A): Cerca De 198 X 88 X 18 CM -Densidade: Cerca De D-40 A D-45 KG/M3 Observação: Serão aceitos exclusivamente colchões com densidade mínima de D40.	60
1.2	Capa para Colchões -Tipo: Solteiro -Material: Napa - Dimensões (C X L X A): Cerca De 198 X 88 X 18 CM -Características Adicionais: Impermeável, Com Zíper Lateral	80

	-Cor: Azul -Aplicação: Revestimento protetor para colchão hospitalar. Observação: O item ofertado deverá guardar total compatibilidade e perfeito ajuste físico com o colchão de uso hospitalar (Item 1.1).	
--	---	--

LOTE 02		
Item	Descrição	Quantidade
2.1	Colchão Uso Hospitalar Tripartido (615393) -Material: Espuma Flexível Poliuretano -Revestimento: C/ Capa Não Removível, totalmente impermeável -Densidade: Cerca De D-28 A D-33 KG/M3 -Característica Adicional: Tripartido, Uso Cama -Para Parto Humanizado. Observação: Serão aceitos exclusivamente colchões com densidade mínima de D33.	03

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise de mercado, identificamos 03 (três) alternativas para determinar qual será a mais viável para atender à necessidade da administração: aquisição de colchões de uso hospitalar, capas para colchões e colchões tripartidos para utilização em camas PPP, celebração de Ata de Registro de Preços (ARP) para seu fornecimento futuro, ou locação do equipamento.

Após avaliação comparativa, concluímos que a **aquisição** é a opção mais vantajosa para a Administração Municipal, pelos seguintes motivos:

5.1. Demanda Fixa e Específica

A necessidade de colchões de uso hospitalar, capas para colchões e colchões

tripartidos para utilização em camas PPP, objeto do presente certame, é de quantidade certa e fixa, com previsão de uso contínuo por parte da unidade requisitante. Essa característica anula a principal utilidade de uma Ata de Registro de Preços, que é gerenciar demandas variáveis, frequentes ou imprevisíveis ao longo de um determinado tempo.

5.2. Certeza de Compra (Aquisição Única).

Em uma licitação para aquisição com entrega única, a Administração Pública assume o compromisso de adquirir uma quantidade previamente definida do objeto contratado. Essa garantia de demanda proporciona maior segurança ao fornecedor, reduzindo significativamente os riscos envolvidos na operação. Diferentemente do Sistema de Registro de Preços, em que não há certeza de que a compra será efetivamente realizada, o modelo de entrega única permite ao licitante ofertar seu melhor preço, sem a necessidade de incluir margens adicionais para compensar eventuais incertezas quanto à concretização da demanda.

Por outro lado, a locação mostra-se ideal para projetos temporários, mutirões de saúde ou contingência, o que não é o caso. A escolha deve ser orientada pelo estudo do "ciclo de vida" e pela economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A aquisição figura como a melhor solução para longo prazo, uma vez que o patrimônio é incorporado ao ente público.

5.3. Incerteza e Riscos do Sistema de Registro de Preços.

No caso do SRP, a existência de uma ata não garante a contratação. O fornecedor vencedor sabe que o órgão público pode ou não efetivar a compra. Para mitigar esse risco e a necessidade de manter o preço congelado por um longo período (até 12 meses, conforme a lei), o licitante pode de fato apresentar uma proposta com uma margem de segurança. Isso pode resultar em preços mais altos se comparados aos de uma licitação com compra garantida e entrega única.

5.4. Recursos Financeiros para a Aquisição.

Os recursos financeiros a serem utilizados são oriundos de Emendas Parlamentares Municipais destinadas especificamente para a aquisição dos equipamentos objeto da licitação pretendida:

- Emenda Municipal nº 82/2026 = R\$ 586,71;
- Emenda Municipal nº 587/2026 = R\$ 30.000,00;
- Emenda Municipal nº 630/2026 = R\$ 10.000,00;
- Emenda Municipal nº 1174/2026 = R\$ 2.000,00;
- Emenda Municipal nº 1267/2026 = R\$ 5.000,00;
- **VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 47.586,71.**

Diante do exposto, concluímos que a aquisição da colchões de uso hospitalar, capas para colchões e colchões tripartidos para utilização em camas PPP representa a alternativa mais eficiente, vantajosa e compatível com a natureza da demanda. Trata-se de uma solução que atende com precisão à necessidade previamente dimensionada da unidade requisitante, evitando os entraves administrativos e os riscos econômicos associados à celebração de uma Ata de Registro de Preços para um objeto com quantidade definida e entrega única.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Atestamos que a coleta de preços atendeu ao disposto no **parágrafo 1º, inciso II, do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021**, e do **artigo 24, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.222/2023**, sendo utilizado como referência as contratações realizadas por outros órgãos públicos, através de consultas na plataforma “Banco de Preços” <https://www.bancodeprecos.com.br/> (fls. 17/47), que aglutina um grande número de licitações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Os valores unitários e os totais estimados encontram-se regularmente demonstrados no quadro comparativo de preços (fls. 27/28) e na Solicitação de Compras (fls. 15/16).

Atestamos que os preços coletados estão de acordo com os preços de mercado.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição em entrega única de colchões de uso hospitalar, capas para colchões e colchões tripartidos para utilização em camas PPP, permitindo

assim o funcionamento adequado desse nosocômio, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Informamos que o critério de adjudicação do objeto se dará por **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**. A opção pelo agrupamento dos itens em lotes distintos, em detrimento do parcelamento individualizado por itens, encontra amparo técnico e jurídico no art. 40, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos seguintes fundamentos:

- Interdependência Técnica e Funcional (Lote 01): O agrupamento do Item 1.1 (Colchão Hospitalar) e do Item 1.2 (Capa para Colchão) no mesmo lote faz-se estritamente necessário para garantir a compatibilidade física absoluta e o perfeito ajuste dimensional entre os produtos no momento da entrega contratual. A aquisição desses itens de fornecedores distintos traria o risco iminente de incompatibilidade de encaixe, inviabilizando o revestimento adequado e gerando prejuízo ao erário e à biossegurança das alas hospitalares.

- Segregação por Especialidade de Mercado (Lote 02): O Item 2.1 (Colchão Hospitalar Tripartido) possui natureza técnica altamente especializada, com densidade diferenciada mínima (D-33) e desenho articulado sob medida para Camas de Parto Humanizado. Isolá-lo em um lote próprio atrai fornecedores específicos desse nicho médico-hospitalar, sem interferir na disputa de larga escala dos colchões convencionais de densidade mínima D-40 (Lote 01).

- Economia de Escala: O agrupamento de múltiplos itens e quantitativos no mesmo lote maximiza o poder de compra da Administração, gerando ganhos significativos de escala que induzem os licitantes a ofertarem preços unitários sensivelmente menores.

Diante do exposto, resta demonstrado que o agrupamento adotado não frustra o caráter competitivo do certame. Pelo contrário, a modelagem dos lotes atrai empresas consolidadas no mercado de manufatura têxtil e de espumas hospitalares, promovendo ampla participação, celeridade processual e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

8.1 – SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Destacamos que os lotes que integram o objeto da presente contratação serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visto que o valor estimado de cada lote individualizado encontra-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em estrita conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Melhoria das condições de conforto e acomodação dos pacientes** durante a permanência nos leitos;
- **Maior proteção e conservação dos colchões**, mediante utilização de capas adequadas;
- **Facilitação dos processos de higienização e desinfecção** dos colchões;
- **Adequação do posicionamento das gestantes** durante o pré-parto, parto e pós-parto;
- **Melhoria das condições de trabalho da equipe assistencial**, especialmente durante procedimentos realizados em camas PPP;
- **Redução da necessidade de substituições prematuras** dos colchões em razão de desgaste, umidade ou contaminação;
- **Qualificação da estrutura física e assistencial da unidade**, proporcionando condições mais adequadas, seguras e confortáveis aos usuários.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da aquisição.

10.1 – DA ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual. Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de colchões de uso hospitalar (convencionais e tripartidos) e capas protetoras em napa, foram identificados como principais riscos envolvidos:

- Incompatibilidade Dimensional: O fornecimento de capas com dimensões incompatíveis (menores ou excessivamente folgadas) em relação aos colchões hospitalares adquiridos, inviabilizando o perfeito ajuste e a assepsia;

- Desconformidade Técnica Regulamentar: A entrega de colchões de espuma com densidade real inferior à mínima exigida (D-40 e D-33) ou sem a devida Certificação Compulsória ativa do Inmetro e conformidade com a norma ABNT NBR 17034;

- Falha de Barreira Biológica: O recebimento de itens com defeitos de fabricação, avarias de transporte, falhas na selagem/costura das capas ou furos no revestimento que comprometam a total impermeabilidade necessária para o ambiente nosocomial; e

- Inexecução Contratual: O eventual atraso injustificado ou a não entrega total ou parcial dos materiais por parte do fornecedor adjudicatário.

Como medidas preventivas e mitigadoras, a Administração adotou a descrição detalhada e clara das especificações técnicas no Termo de Referência, fixando regras expressas de compatibilidade dimensional e exigindo a comprovação do número do Certificado do Inmetro na fase de julgamento. Além disso, realizar-se-á a gestão ativa da Ordem de Fornecimento, com a conferência técnica minuciosa de 100% dos produtos no momento do recebimento.

Caso se configure o atraso injustificado ou a entrega em desconformidade, a Administração notificará imediatamente a empresa contratada para a devida regularização, iniciando-se a contagem dos prazos para aplicação de multas moratórias ou a abertura de processo administrativo de sanção. Eventuais colchões ou capas entregues com vícios, avarias ou tamanhos incompatíveis deverão ser reparados, corrigidos, removidos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas do fornecedor, dentro dos prazos regulamentares estabelecidos no instrumento convocatório.

Por fim, considerando a natureza de pronta entrega, o valor estimado e a baixa complexidade da contratação, os riscos identificados apresentam baixa probabilidade de ocorrência e impacto perfeitamente tratável pelas ações mitigadoras descritas. Desse modo, afasta-se a necessidade de elaboração de matriz de alocação de riscos contratual específica, nos termos permitidos pela legislação vigente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data, não constatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de colchões de uso hospitalar, capas para colchões e colchões tripartidos para utilização em camas PPP não gera impactos ambientais significativos,

porém é importante considerarmos práticas sustentáveis para minimizar possíveis efeitos. Seguem abaixo algumas práticas a serem adotadas:

- **Consumo de matérias-primas e recursos naturais:** a fabricação de colchões, capas e colchões tripartidos demanda matérias-primas como espumas, tecidos, polímeros, plásticos e outros componentes, além de energia e água nos processos produtivos. Medida mitigadora: priorizar produtos de maior durabilidade, resistência e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- **Geração de resíduos ao final da vida útil:** o desgaste e o descarte dos colchões e capas poderão gerar resíduos compostos por diferentes materiais, cuja destinação inadequada pode causar impactos ambientais. Medida mitigadora: realizar a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, observando a legislação aplicável e o PGRSS da instituição, quando couber.
- **Geração de resíduos de embalagens:** o recebimento dos produtos poderá gerar resíduos de papelão, plástico, filmes, espumas e outros materiais utilizados para acondicionamento e transporte. Medida mitigadora: priorizar, quando tecnicamente possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis e promover a segregação e encaminhamento dos materiais recicláveis para destinação adequada.
- **Uso de produtos e recursos para higienização:** a limpeza e desinfecção periódica dos colchões e capas demanda água, energia e produtos saneantes, podendo gerar efluentes e resíduos associados aos processos de higienização. Medida mitigadora: priorizar materiais impermeáveis, resistentes e de fácil higienização, que permitam a limpeza adequada com menor consumo de recursos e prolonguem a vida útil dos produtos.
- **Descarte ou substituição prematura:** produtos de baixa qualidade ou pouca resistência podem apresentar desgaste antecipado, aumentando a geração de resíduos e a necessidade de novas aquisições. Medida mitigadora: estabelecer especificações técnicas que priorizem resistência, durabilidade,

facilidade de limpeza e manutenção, evitando a aquisição de produtos de menor vida útil.

- **Impactos associados ao transporte:** o transporte dos produtos até a unidade de saúde envolve consumo de combustíveis e consequentes emissões atmosféricas. Medida mitigadora: sempre que possível, realizar a entrega de forma planejada e consolidada, evitando deslocamentos e entregas fracionadas desnecessárias.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da disponibilidade de recursos orçamentários e da relevância do material para a assistência médica hospitalar, atestamos que a aquisição dos itens descritos neste ETP mostra-se viável e necessária, preenchendo integralmente os requisitos de regularidade sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Data: 04 / 09 / 2026.

Maria Aparecida Barros de Andrade Pereira
Chefe de Seção – SEAGLO-ZNO